DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1751/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11494/2014
PROTOCOLO	: 1524441
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - PREFEITO
CONTRATADA	: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS - CODAFAF
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CHAMADA PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do Processo Licitatório nº 100/2014 na modalidade Chamada Pública nº 1/2014, da Formalização do Contrato Administrativo nº 103/2014 e do seu Termo Aditivo, assim como da respectiva execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a Cooperativa de Agricultura Familiar de Fernandópolis – CODAFAF, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre a Chamada Pública nº 001/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 103/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a Cooperativa de Agricultura Familiar de Fernandópolis – CODAFAF, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-18886/2014 (fls. 674-679), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, dos termos aditivos, da formalização contratual e da execução financeira.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB.6DR.JAC-6928/2015 (fls. 680/681) opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e o seu termo aditivo, além da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório nº 100/2014, Chamada Pública nº 01/2014, bem como a formalização do contrato estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas no regramento especial desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

O Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído, publicado dentro do prazo previsto na legislação aplicável, assim como as Notas de Empenho, que atendem as determinações da Lei nº 4.320/64.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ªICE, esta assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 147.846,10
Notas Fiscais	R$ 147.846,10
Ordens de Pagamento	R$ 147.846,10

Assim, a despesa restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e

o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da Chamada Pública nº 01/2014, do Contrato Administrativo nº 103/2014 e do seu Termo Aditivo, assim como da respectiva execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), tendo como partes Prefeitura Municipal de Paranaíba e a Cooperativa de Agricultura Familiar de Fernandópolis – CODAFAF, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, II, III e §4º da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** dos interessados sobre o resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do Processo Licitatório nº 100/2014 na modalidade Chamada Pública nº 1/2014, da Formalização do Contrato Administrativo nº 103/2014 e do seu Termo Aditivo, assim como da respectiva execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a Cooperativa de Agricultura Familiar de Fernandópolis – CODAFAF, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR